



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 047/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e comuns de engenharia, consistentes na manutenção preventiva e corretiva, esta última sob demanda, de equipamentos de climatização instalados nas sedes do CRBM-5 localizadas nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, compreendidos ainda os serviços eventuais de instalação, desinstalação e substituição de equipamentos, conforme quantitativos estimados e preços máximos constantes deste Termo de Referência.

Item	Grupo	Descrição	Métrica	Quantia estimada	Valor unitário	Mensal	Valor anual estimado
01	Grupo 1	Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado – RIO GRANDE DO SUL	Aparelho instalado	20	R\$ 149,75	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
02	Grupo 1	Desinstalação de equipamento, de qualquer tipo e potência – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 450,00	Não se aplica	R\$ 2.250,00
03	Grupo 1	Instalação de equipamento tipo split de até 9.000 BTUs, incluída tubulação, cabeamento, adaptações elétricas e demais materiais necessários – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 450,00	Não se aplica	R\$ 2.250,00
04	Grupo 1	Instalação de equipamento tipo split de até 12.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 500,00	Não se aplica	R\$ 2.500,00

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5**

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Item	Grupo	Descrição	Métrica	Quantia estimada	Valor unitário	Mensal	Valor anual estimado
05	Grupo 1	Instalação de equipamento tipo split de até 18.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 600,00	Não se aplica	3.000,00
06	Grupo 1	Instalação de equipamento tipo split de até 24.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 750,00	Não se aplica	R\$ 3.750,00
07	Grupo 1	Instalação de equipamento tipo split superior a 24.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 900,00	Não se aplica	R\$ 4.500,00
08	Grupo 1	Instalação de equipamento tipo cassete, de qualquer potência, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 800,00	Não se aplica	R\$ 4.000,00
09	Grupo 1	Substituição de equipamento de até 9.000 BTUs, com reaproveitamento da infraestrutura existente – RIO GRANDE DO SUL	Evento	03	R\$ 600,00	Não se aplica	R\$ 1.800,00
10	Grupo 1	Substituição de equipamento de até 12.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 700,00	Não se aplica	R\$ 3.500,00
11	Grupo 1	Substituição de equipamento de até 18.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 800,00	Não se aplica	R\$ 4.000,00
12	Grupo 1	Substituição de equipamento de até 24.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 900,00	Não se aplica	R\$ 4.500,00

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5**

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Item	Grupo	Descrição	Métrica	Quantia estimada	Valor unitário	Mensal	Valor anual estimado
13	Grupo 1	Substituição de equipamento superior a 24.000 BTUs, nas mesmas condições – RIO GRANDE DO SUL	Evento	05	R\$ 1.000,00	Não se aplica	R\$ 5.000,00
14	Grupo 1	Hora técnica em atendimento emergencial fora do expediente comercial – RIO GRANDE DO SUL	Hora técnica	20	R\$ 80,00	Não se aplica	R\$ 1.600,00
15	Grupo 2	Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado – SANTA CATARINA	Aparelho instalado	05	R\$ 149,75	R\$ 748,75	R\$ 8.985,00
16	Grupo 2	Desinstalação de equipamento, de qualquer tipo e potência – SANTA CATARINA	Evento	02	R\$ 450,00	Não se aplica	R\$ 900,00
17	Grupo 2	Instalação de equipamento tipo split de até 9.000 BTUs, incluída tubulação, cabeamento, adaptações elétricas e demais materiais necessários – SANTA CATARINA	Evento	02	R\$ 450,00	Não se aplica	R\$ 900,00
18	Grupo 2	Instalação de equipamento tipo split de até 12.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	02	R\$ 500,00	Não se aplica	R\$ 1.000,00
19	Grupo 2	Instalação de equipamento tipo split de até 18.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 600,00	Não se aplica	R\$ 600,00
20	Grupo 2	Instalação de equipamento tipo split de até 24.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 750,00	Não se aplica	R\$ 750,00

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5**

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Item	Grupo	Descrição	Métrica	Quantia estimada	Valor unitário	Mensal	Valor anual estimado
21	Grupo 2	Instalação de equipamento tipo split superior a 24.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 900,00	Não se aplica	R\$ 900,00
22	Grupo 2	Instalação de equipamento tipo cassete, de qualquer potência, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 800,00	Não se aplica	R\$ 800,00
23	Grupo 2	Substituição de equipamento de até 9.000 BTUs, com reaproveitamento da infraestrutura existente – SANTA CATARINA	Evento	03	R\$ 600,00	Não se aplica	R\$ 1.800,00
24	Grupo 2	Substituição de equipamento de até 12.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	02	R\$ 700,00	Não se aplica	R\$ 1.400,00
25	Grupo 2	Substituição de equipamento de até 18.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 800,00	Não se aplica	R\$ 800,00
26	Grupo 2	Substituição de equipamento de até 24.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 900,00	Não se aplica	R\$ 900,00
27	Grupo 2	Substituição de equipamento superior a 24.000 BTUs, nas mesmas condições – SANTA CATARINA	Evento	01	R\$ 1.000,00	Não se aplica	R\$ 1.000,00
28	Grupo 2	Hora técnica em atendimento emergencial fora do expediente comercial – SANTA CATARINA	Hora técnica	10	R\$ 80,00	Não se aplica	R\$ 800,00
TOTAL DO GRUPO 1 – RIO GRANDE DO SUL: R\$ 78.590,00 TOTAL DO GRUPO 2 – SANTA CATARINA: R\$ 21.535,00							
TOTAL GERAL: R\$ 100.125,00 (cem mil cento e vinte e cinco reais)							



Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, mediante especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Divisão em grupos: a contratação será dividida em 2 (dois) grupos, correspondentes à sede do Rio Grande do Sul (Grupo 1) e à sede de Santa Catarina (Grupo 2), cada qual objeto de contrato autônomo.

1.6. Cada grupo é composto pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva, remunerado por aparelho coberto por mês, e pelos serviços eventuais de instalação, desinstalação e substituição de equipamentos e de hora técnica fora do expediente, remunerados por evento, conforme a tabela do item 1.1.

1.7. O preço de cada grupo, para fins de julgamento, corresponde à soma do valor anual estimado da manutenção e do valor anual estimado dos serviços eventuais do respectivo grupo.

1.8. O agrupamento dos serviços em cada sede justifica-se pela unidade de responsabilidade técnica sobre o parque de climatização e pela preservação da garantia dos serviços executados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade incontornável de garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos sistemas de climatização do CRBM-5, assegurando a qualidade do ar interior, a saúde e o conforto térmico de colaboradores, diretores e público visitante.

2.1.2. 2.2. A manutenção adequada atende à legislação sanitária vigente (Lei nº 13.589/2018 e Resolução ANVISA nº 09/2003) e ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do órgão, mitigando os riscos de proliferação de agentes biológicos nocivos (fungos, ácaros e bactérias) e prevenindo responsabilidades administrativas e civis por danos à saúde dos ocupantes.



2.1.3. 2.3. Sob a ótica operacional e financeira, a manutenção continuada previne paradas não programadas dos aparelhos, prolonga a vida útil do parque tecnológico, otimiza o consumo de energia elétrica e evita substituições prematuras ou intervenções emergenciais de custo elevado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução compreende a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva (com periodicidade regular definida no PMOC) e manutenção corretiva (sob demanda), com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos, instrumentos de medição e transporte.

3.2 Suporte a peças de reposição: o valor mensal cobre integralmente a mão de obra, os insumos de limpeza e higienização, carga, a complementação e o reparo de fluido refrigerante, independentemente da causa (inclusive vazamentos), e as peças e componentes de rotina relacionados no item 3.2.1. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes não relacionados no item 3.2.1, observar-se-á o procedimento previsto no item 3.4 e seus subitens.

3.2.1 Consideram-se peças e componentes de rotina, para os fins deste Termo de Referência, cujo fornecimento corre por conta da contratada e está compreendido no valor mensal: capacitores; contatoras, relés e protetores térmicos; sensores de temperatura; filtros secadores; filtros de ar; fusíveis; terminais e conexões elétricas; parafusos, porcas e arruelas; mangueiras, tubos e conexões de dreno; isolamento térmico de tubulação e respectivas fitas de acabamento; controles remotos e pilhas; graxas, óleos lubrificantes, vaselina e estopas; solventes e produtos químicos de limpeza; materiais para solda; materiais antiferrugem e de proteção contra corrosão; tintas, lixas e fitas isolantes; correias; imãs; neutro; fluido refrigerante, em qualquer hipótese.

3.3 Perspectiva do Ciclo de Vida do Objeto:

3.3.1 Desempenho e Eficiência Energética: Inspeções periódicas das serpentinas, turbinas, compressores e filtros garantem a operação dos compressores nas especificações nominais do fabricante, evitando pico de consumo elétrico.

3.3.2 Gestão e Mitigação Ambiental: É compulsório o recolhimento e o manejo de fluidos refrigerantes por meio de máquina recolhadora e cilindros adequados, sendo terminantemente vedada a liberação intencional de gases na atmosfera (Protocolo de Montreal e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2018).

3.3.3 Logística Reversa e Descarte: Conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.240/2020, a contratada responderá integralmente pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de peças substituídas, óleo lubrificante e resíduos eletrônicos.



3.3.4 Sustentabilidade Digital: Toda a troca documental, envio de faturas e as demais comunicações relativas à execução contratual ocorrerão por meio eletrônico, dispensando o trâmite de papéis e promovendo a sustentabilidade operacional.

3.4 O fornecimento de peças para as manutenções corretivas será de responsabilidade integral da contratada, que deverá encaminhar formalmente à fiscalização do contrato:

3.4.1 O diagnóstico detalhado do problema constatado no equipamento;

3.4.2 A indicação precisa da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s);

3.4.3 A proposta orçamentária da contratada para o fornecimento do item;

3.4.4 No mínimo, 2 (dois) orçamentos adicionais e independentes de fornecedores distintos do ramo, contendo a identificação das empresas e a descrição completa do insumo (marca, modelo, especificações técnicas, quantitativo, custos de frete e demais características que permitam a perfeita correlação com o vício diagnosticado).

3.4.5 Os orçamentos apresentados pela contratada constituem elemento instrutório e não substituem a aferição de preços a cargo do CRBM-5, prevista no item 3.4.6.

3.4.6 Após o recebimento da documentação descrita no item 3.4 e seus subitens, a gestão e/ou fiscalização do contrato verificará a compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, utilizando, de forma isolada ou combinada, consultas a pesquisas de preços públicos e orçamentos com empresas do setor.

3.4.7 Somente após a expressa e prévia aprovação da compatibilidade de preços, por escrito, a contratada estará autorizada a adquirir a(s) peça(s) e apresentar a respectiva nota fiscal. O reembolso/pagamento será efetuado pelo CRBM-5 no ciclo de faturamento do mês em que a manutenção corretiva for devidamente concluída e atestada.

3.4.8 A contratada obriga-se a utilizar exclusivamente componentes novos, de primeiro uso, não remanufaturados, originais e de procedência comprovada, devendo apresentar o insumo ao fiscal do contrato para inspeção prévia à sua instalação.

3.4.9 Caso os preços apresentados na forma do item 3.4.6 excedam os parâmetros de mercado e não haja êxito na negociação, o CRBM-5 poderá adquirir a peça de terceiro, hipótese em que: a contratada permanecerá obrigada à respectiva instalação, remunerada pelo valor mensal; a responsabilidade da contratada limitar-se-á ao serviço de instalação, respondendo o fornecedor pela qualidade e pela garantia do componente; e a recusa da contratada somente será admitida mediante justificativa técnica escrita que demonstre a incompatibilidade do componente com o equipamento.

3.5 A solução adotada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região (CRBM-5) pauta-se pelo regime de execução indireta por preço unitário, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.



3.5.1 Lógica de remuneração e caráter estimativo: os valores globais indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo. A remuneração observa a lógica de preços unitários, de modo que o pagamento mensal corresponderá ao número de aparelhos efetivamente cobertos pelo contrato e, quando houver, aos serviços eventuais efetivamente executados e atestados.

3.5.2 Valor unitário: o pagamento mensal devido à contratada será calculado com base no número de aparelhos de ar-condicionado cobertos pelo contrato em cada sede, aplicando-se o valor unitário resultante da incidência, sobre o preço máximo de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) por aparelho, do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, independentemente da capacidade ou da potência térmica do equipamento.

3.5.3 Unidade de medida: para todos os efeitos deste Termo de Referência, considera-se aparelho cada unidade evaporadora coberta pelo contrato. Nos sistemas em que uma mesma unidade condensadora atenda a mais de uma evaporadora, a manutenção preventiva e corretiva abrange integralmente o sistema, incluídas a unidade condensadora, a tubulação, os drenos e a infraestrutura associada, sem remuneração autônoma.

3.5.4 O valor unitário previsto no item anterior independe, ainda, da configuração do sistema, individual ou multi-split.

3.5.5 Flexibilidade e Adequação Contratual: Em atenção aos princípios da economicidade, da eficiência e da proporcionalidade, o valor mensal da fatura oscilará de forma automática em função da dinâmica institucional: caso o CRBM-5 venha a instalar novos equipamentos ou a desmobilizar de forma definitiva aparelhos existentes, o montante faturado será acrescido ou deduzido proporcionalmente, utilizando-se a mesma base unitária pactuada, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da avença e os limites legais aplicáveis.

3.5.6 Condicionante de eficácia financeira: a repercussão financeira decorrente da inclusão de equipamentos somente produzirá efeitos após a efetiva entrega e aprovação, pela fiscalização do contrato, do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado e integrado à nova configuração do parque de climatização. A exclusão definitiva de equipamentos produzirá efeitos financeiros desde logo, independentemente da atualização do PMOC, sem prejuízo do dever da contratada de promover a respectiva atualização.

3.5.7 Alcance da contratação: a contratação abrange até 20 (vinte) unidades evaporadoras na sede do Rio Grande do Sul (Grupo 1) e até 5 (cinco) unidades evaporadoras na sede de Santa Catarina (Grupo 2), quantitativos sobre os quais foram calculados os valores estimados constantes da tabela do item 1.1, sem prejuízo das alterações quantitativas admitidas na legislação de regência.

3.5.8 A sede do Rio Grande do Sul conta atualmente com 16 (dezesesseis) unidades evaporadoras em operação, estando prevista a expansão de até 4 (quatro) unidades ao longo da vigência contratual.



3.5.9 A cobertura contratual de cada unidade terá início mediante ordem de serviço expedida pela fiscalização do contrato e cessará mediante comunicação formal de desativação, independentemente de termo aditivo, enquanto observados os quantitativos previstos no item 3.5.7.

3.5.10 O faturamento mensal corresponderá exclusivamente às unidades efetivamente cobertas pelo contrato no respectivo mês.

3.5.11 Não assiste à contratada direito a faturamento mínimo, ao pagamento pelas unidades não ativadas, tampouco a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de a expansão prevista não se concretizar, no todo ou em parte.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais.

4.1.2 Uso eficiente de recursos humanos, naturais e econômicos.

4.1.3 Implantar medidas para a eficiência no uso de energia elétrica, água e demais recursos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não se aplica.



Vistoria

4.7 A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9 A vistoria será agendada através do e-mail adm@crbm5.gov.br.

4.10 A eventual não realização da visita não poderá ser utilizada para alegação de desconhecimento das condições do objeto, tampouco para justificar descumprimento contratual ou pleitos de revisão de preços, em consonância com a jurisprudência administrativa e com o princípio da assunção do risco pelo contratado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A solução de manutenção de equipamentos de ar-condicionado a ser prestada pela Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências técnicas, regulatórias e operacionais descritas a seguir:

5.1.1 Manutenção Preventiva:

5.1.1.1 Executada em rotinas mensais conforme o PMOC da contratante, independentemente da abertura de chamados corretivos.

5.1.1.2 Abrangerá limpeza e higienização física de evaporadores/condensadores, reaperto elétrico, desobstrução de drenos, medição de temperaturas, tensões e correntes, checagem da carga de fluido e aplicação de bactericida aprovado pela ANVISA.

5.1.1.3 A cada visita, a contratada fornecerá relatório técnico de inspeção individualizado por equipamento.

5.1.2 Manutenção Corretiva:

5.1.2.2 Acionada via e-mail ou sistema formal do CRBM-5 diante de anormalidade ou paralisação de equipamentos.

5.1.2.3 Prazo de atendimento inicial: até 24 (vinte e quatro) horas corridas. Chamados abertos na sexta-feira serão atendidos na primeira hora útil de segunda-feira.

5.1.2.4 Prazo de solução/reparo: até 03 (três) dias úteis.

5.1.2.5 Atendimento emergencial (entre 08h e 17h, dias úteis): início do atendimento no local em até 04 (quatro) horas da notificação, sem custo adicional.

5.1.2.6 Reparos inclusos no valor fixo: Detecção e correção de vazamentos via solda, pressurização por nitrogênio, desidratação por alto vácuo e reposição de fluido refrigerante correm por conta da contratada.

5.1.2.7 Documentação inclusa no valor fixo: Revisão, atualização e emissão de PMOC atualizado, sempre que a alteração das características do PMOC original ficarem defasadas.



5.1.3 Serviços eventuais não inclusos na mensalidade: os serviços relacionados na tabela do item 1.1 serão remunerados adicionalmente ao valor mensal, por evento efetivamente executado e atestado, pelos valores unitários resultantes da incidência do percentual de desconto ofertado sobre os respectivos preços máximos.

5.1.4 Os serviços eventuais cuja configuração não corresponda às hipóteses da tabela do item 1.1 seguirão o procedimento do item 3.4.

5.1.5 Os serviços eventuais, os respectivos preços máximos unitários e as quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses são os constantes da tabela do item 1.1.

5.1.6 A instalação de novos equipamentos poderá, a critério exclusivo do CRBM-5, ser executada: pela contratada, na forma dos serviços eventuais previstos neste Termo de Referência; ou por terceiro.

5.1.7 Na hipótese de instalação por terceiro, caberá à contratada vistoriar o equipamento instalado e integrá-lo ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sem custo adicional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação da fiscalização do contrato.

5.1.8 No mesmo prazo, a contratada poderá apresentar ressalvas técnicas escritas quanto às condições do equipamento ou da instalação, hipótese em que a cobertura contratual terá início após o saneamento pelo responsável pela instalação. Não havendo ressalva no prazo, o equipamento passará a integrar o objeto do contrato para todos os efeitos.

5.1.9 A escolha entre as hipóteses previstas neste item não confere à contratada direito à execução do serviço de instalação, tampouco enseja pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Local e horário da entrega do objeto

5.2 O serviço será prestado no endereço de cada sede, conforme a seguir:

5.2.1 Sede Rio Grande do Sul: Av. Cairu, 1293 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

5.2.2 Sede Santa Catarina: Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 – sala 303 - Centro – Florianópolis – SC - CEP: 88015-100

Rotinas a serem cumpridas

5.3 Serão aplicadas as rotinas de fiscalização e gestão do contrato, descritas em tópico apropriado.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 A contratada deverá providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, às suas custas.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 Planos de Manutenção, Operação e Controle das sedes do RS e SC – Apêndice 3 deste documento.

5.6 A sede do CRBM-5 em Florianópolis/SC está localizada em prédio comercial regido por regimento interno próprio, devendo a contratada observar estritamente as seguintes diretrizes:

5.6.1 Procedimentos e normas específicas do condomínio para o acesso às unidades externas dos equipamentos de ar-condicionado;

5.6.2 Execução de serviços que gerem ruídos ou impactos sonoros exclusivamente a partir das 18h.

Especificação da garantia do serviço

5.7 Manutenção Corretiva: Os serviços de reparo, substituição de peças e correção de falhas executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega definitiva do equipamento em perfeito funcionamento, conforme o disposto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (CDC).

5.8 Manutenção Preventiva: Os procedimentos de limpeza, higienização, aferição e testes preventivos possuirão garantia de eficácia pelo período de 30 (trinta) dias, assegurando que o sistema opere dentro dos parâmetros ideais de desempenho até o ciclo preventivo subsequente.

5.9 Peças, Componentes e Insumos: Todos os materiais, peças de reposição e componentes aplicados nos equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica (ou de qualidade equivalente comprovada) e possuir garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses ou o prazo fornecido pelo fabricante do componente, prevalecendo o que for mais benéfico à Administração.

5.10 Responsabilidade Civil e Técnica: A prestação da garantia não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, nem das responsabilidades técnicas perante o Conselho de Fiscalização profissional a qual estiver vinculado seu responsável técnico, quando aplicável.

5.11 Vícios Ocultos: Conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de vício oculto, os prazos de garantia iniciarão no momento em que ficar evidenciado o defeito, garantindo ao CRBM-5 a devida reparação.

5.12 Repasse de Custos: Correrão por inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da execução da garantia, incluindo deslocamento de técnicos, fretes de peças, mão de obra e eventuais danos causados aos equipamentos do CRBM-5 em decorrência de falhas na prestação do serviço original.



Uniforme

5.13 **Uso Obrigatório de Uniforme:** Os profissionais deverão apresentar-se nas dependências do CRBM-5 devidamente uniformizados durante toda a jornada de trabalho. O uniforme deve estar em perfeito estado de conservação e conter, de forma visível, a logomarca ou o nome da empresa contratada.

5.14 **Crachá de Identificação:** É obrigatório o uso ostensivo de crachá de identificação funcional contendo fotografia recente, nome completo do profissional e o número de seu documento de identidade, facilitando o controle de acesso e a segurança patrimonial e institucional.

Procedimentos de transição e finalização de contrato

5.15 **Diretrizes para a Sede do Rio Grande do Sul (Transição Contratual)**

5.15.1 Considerando a existência de contrato vigente para a Sede do RS com término em 31/10/2026, a nova contratada (caso seja vencedora distinta) e a empresa atual deverão cooperar para assegurar a continuidade e a integridade dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade operacional.

5.15.2 **Plano de Transição Operacional:** A partir da assinatura do novo contrato a nova contratada deverá alinhar com a fiscalização de contratos do CRBM-5 o cronograma de assunção das atividades.

5.15.3 **Garantia de Ininterrupção:** A transição operacional deverá ocorrer de forma transparente e coordenada, de modo que os chamados corretivos e os ciclos de manutenção preventiva não sofram interrupção ou atraso na virada vigência contratual (a partir de 01/11/2026).

5.15.4 **Inventário e Documentação:** A contratada sucessora receberá o acervo de relatórios de manutenção anteriores para subsidiar o início de suas atividades, assumindo a responsabilidade integral pelo parque de climatização a partir da data de eficácia de sua contratação.

5.16 **Diretrizes para a Sede de Santa Catarina (Implantação Inicial)**

5.16.1 Tendo em vista que para a Sede de Santa Catarina não há contrato vigente para os serviços em questão, o presente instrumento configurará uma implantação inicial.

5.16.2 **Vistoria de Implantação e Diagnóstico Criterioso:** No início da vigência contratual para a Sede de SC, a contratada deverá realizar uma vistoria técnica completa em todos os aparelhos de ar-condicionado instalados no local.

5.16.3 **Laudo de Condição Inicial:** A contratada emitirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de início, um Laudo Técnico de Condição Inicial detalhando o estado de funcionamento, a necessidade de manutenções corretivas emergenciais pré-existentes (que não serão de responsabilidade da nova contratada se decorrentes do uso anterior sem assistência) e a proposta de regularização do parque.



5.17 Finalização e Encerramento do Contrato (Regra Geral)

5.17.1 Por ocasião do encerramento ou rescisão do contrato ora licitado, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos de desmobilização:

5.17.1.2 Termo de Recebimento Definitivo e Relatório Final: A entrega final do contrato exigirá a apresentação de relatório consolidado de todas as manutenções realizadas, comprovando a perfeita operacionalidade dos equipamentos e a quitação de eventuais pendências técnicas.

5.17.1.3 Entrega de Documentação Técnica: A contratada entregará ao CRBM-5 todos os registros de manutenção, ordens de serviço assinadas, termos de garantia remanescentes de peças substituídas e manuais técnicos que tenham sido disponibilizados ou gerados durante a execução contratual.

5.17.1.4 Desmobilização Sem Ônus: A desmobilização de equipes, ferramentas e materiais das dependências do CRBM-5 (RS e SC) ocorrerá de forma célere e limpa, correndo todas as despesas decorrentes por exclusiva conta da contratada, sem deixar resíduos, entulhos ou danos físicos às instalações do Conselho.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações ente o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 Dever de Designação: A Contratada deverá indicar e manter formalmente, durante todo o período de vigência contratual, pelo menos 1 (um) Preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Prazo para Indicação: A indicação do Preposto deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, mediante comunicação formal ao CRBM-5.



6.7 Qualificação do Representante: A comunicação formal de indicação deverá conter o nome completo, número do CPF, RG, cargo ocupado na empresa, telefone de contato direto e endereço de e-mail institucional do Preposto nomeado.

6.8 Poderes de Representação: O Preposto atuará como interlocutor principal junto à Gestão e Fiscalização do Contrato designadas pelo CRBM-5, possuindo plenos poderes para tomar decisões operacionais, receber notificações, convocações, atestar dados cadastrais, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para a correção de eventuais falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.

6.9 Disponibilidade e Canais de Comunicação: O Preposto deverá manter disponibilidade contínua em horário comercial e possuir canal de atendimento de urgência/emergência para demandas relacionadas aos atendimentos emergenciais, garantindo resposta às solicitações da Administração nos prazos fixados pela Fiscalização.

6.10 Validade das Comunicações: As decisões, esclarecimentos, notificações e orientações transmitidas ao Preposto vinculam integralmente a Contratada, sendo consideradas formalmente realizadas para todos os fins contratuais e jurídicos.

6.11 Direito de Recusa pela Administração: O CRBM-5 reserva-se o direito de recusar ou solicitar a substituição motivada do Preposto, a qualquer tempo, caso este apresente conduta inadequada, desídia ou incapacidade técnica/operacional no atendimento das demandas contratuais.

6.12 Prazo para Substituição: Na hipótese de recusa formalizada pela Administração ou de desligamento/afastamento voluntário do Preposto, a Contratada obriga-se a indicar um novo representante no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de caracterização de infração administrativa por descumprimento de obrigação acessória.

Rotinas de Fiscalização

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessário.

6.23 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.24 Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



6.24.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa do que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.24.8 Receber e dar encaminhamento de imediato:

6.24.8.2 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.24.8.3 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4 Multa:
- 7.2.4.2 Moratória, para a infração descrita no item 7.1.4, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- 7.2.4.3 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nos itens 7.1.5 a 7.1.8 de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.2, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 7.1.4, de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.1, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, contado da entrega do objeto, pelos fiscais técnico e administrativo.

8.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento do Objeto.

8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando aplicável.



8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto.

8.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.14 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condições para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.15 Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1 O prazo de validade;

8.17.2 A data de emissão;

8.17.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5 O valor a pagar; e

8.17.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.21 O pagamento será realizado por pix ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo desde que a Nota Fiscal esteja em conformidade com a legislação tributária vigente.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



8.25.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3 O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26 O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27 Os preços estipulados no contrato permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.28 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e havendo prorrogação do contrato, os preços unitários pactuados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA, com o objetivo de recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, em conformidade com o artigo 25, § 7º, e o artigo 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. O índice oficial adotado será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo legalmente.

8.29 O mesmo índice oficial de correção adotado para a manutenção preventiva unitária será aplicado aos demais serviços eventuais ou avulsos eventualmente previstos na contratação, mantendo-se a proporcionalidade e a simetria econômico-financeira do contrato.

8.30 O reajuste incidirá sobre os preços efetivamente contratados, já considerado o desconto ofertado, preservando-se o percentual de desconto ao longo de toda a vigência contratual.



8.31 **Requerimento e Termo Aditivo/Apostilamento:** O reajuste poderá ser concedido a pedido da Contratada ou por iniciativa da própria Administração. A formalização do reajuste do contrato ocorrerá por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme faculta o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.32 **Efeito Retroativo:** Caso a divulgação do índice IPCA/IBGE aplicável ao mês de reajuste ocorra em momento posterior à data de aniversário do contrato, o reajuste será aplicado retroativamente à data em que completou o interregno anual, garantindo-se a compensação financeira na fatura subsequente.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de maior desconto, que terá como referência o preço global de cada grupo, nos termos do art. 34, § 2º, da mesma Lei.

9.2 O percentual de desconto ofertado incidirá de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários que compõem o respectivo grupo, tanto sobre o valor mensal por aparelho quanto sobre cada um dos serviços eventuais, e será estendido aos eventuais termos aditivos.

9.3 Não haverá fixação de percentual máximo de desconto, sem prejuízo da aferição da exequibilidade da proposta na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Os preços unitários constantes deste Termo de Referência constituem preços máximos, sendo desclassificada a proposta que os exceda, isoladamente ou no conjunto do grupo.

9.5 A proposta comercial a ser apresentada pelo licitante deverá observar, obrigatoriamente, o modelo fornecido no Apêndice1 deste Termo de Referência, contendo o detalhamento integral de suas especificações, custos unitários e demais informações solicitadas.

Forma de fornecimento

9.6 A prestação dos serviços será contínua, com execução parcelada ao longo da vigência contratual, remunerada na forma dos itens 3.5 e 5.1.3 e seus subitens.

Exigências de habilitação

9.7 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8 **Pessoa Física:** célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;



- 9.9 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 9.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal, ou Distrital, se houver, relativos ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

9.22 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/ contratação, ou de sociedade simples.

9.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.27 Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional de execução do objeto, a licitante/fornecedora deverá apresentar a seguinte documentação:

9.27.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto desta licitação.

Qualificação Técnico – Operacional

9.28 Registro no Órgão Competente: Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) de sua jurisdição de origem, comprovando que a atividade básica da empresa está habilitada para a prestação dos serviços de engenharia mecânica/climatização.

Qualificação Técnico – Profissional



9.29 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico; Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado ou Técnico em Mecânica e Eletromecânica) devidamente registrado e ativo no respectivo conselho de classe (acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional).

9.30 Previamente ao início da execução dos serviços, a contratada apresentará ao CRBM-5 cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CRT, conforme o conselho de vinculação do responsável técnico e o local de execução dos serviços, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

9.31 Em caso de substituição do responsável técnico, a contratada comunicará formalmente o CRBM-5, com a identificação do novo profissional e a apresentação da respectiva ART ou TRT.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35 Não se aplica.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, corresponde ao somatório dos preços máximos dos Grupos 1 e 2 e é de R\$ 100.125,00 (cem mil cento e vinte e cinco reais), conforme custos unitários e quantidades estimadas constantes da tabela do item 1.1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos do CRBM-5, consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.014 - Reparos, Adapt. e Conserv.de Bens Móveis e Imóveis.



12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Apêndice 1 do termo de Referência - Modelo de Proposta

[CABEÇALHO DA EMPRESA PROPONENTE]

(Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal, Endereço Completo, Telefone e E-mail de Contato)

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade: [Dispensa Eletrônica / Pregão Eletrônico / Inexigibilidade] nº [XXXX/202X]

Processo Administrativo nº: [Inserir Número do Processo]

Órgão/Entidade Contratante: [Nome do Órgão]

Prezados Senhores,

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a prestação dos serviços objeto do certame/processo em epígrafe, em estrita observância às exigências do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico/Executivo e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os termos a seguir:

1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	[Inserir a descrição resumida do serviço, ex: Fabricação e instalação de suporte mecânico da central hidráulica]	Serviço / Unid.	01	R\$ [0,00]	R\$ [0,00]
TOTAL	VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ [Inserir Valor por Extenso]				R\$ [0,00]

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Descrição Detalhada do Serviço:** [Inserir o descritivo técnico detalhado da execução dos serviços, citando as etapas de fabricação, montagem, adequação estrutural, alinhamento, componentes técnicos utilizados e local de execução].
- Equipamentos, Ferramental e Insumos:** [Descrever os materiais, insumos, peças, ligas de metal, estruturas mecânicas e equipamentos/ferramentas de engenharia que serão empregados na execução].
- Mão de Obra e Responsabilidade Técnica:** Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sob supervisão técnica habilitada [informar Responsável Técnico / ART se aplicável ao serviço].

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Validade da Proposta: [Mínimo de 60 (sessenta) dias ou conforme fixado no edital/TR], contados a partir da data de sua apresentação.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços serão iniciados em até [X] dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e concluídos no prazo total de [X] dias [úteis/corridos], observando o cronograma do Termo de Referência.

Garantia dos Serviços: [Inserir o prazo de garantia oferecido para o serviço e para as peças/estruturas instaladas, ex: 12 (doze) meses contados do Aceite Definitivo].

Local de Execução: [Inserir Endereço do local da prestação do serviço].

4. CONDIÇÕES E DADOS DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme prazo estipulado no Termo de Referência, após a liquidação do serviço, conferência e emissão do Termo de Recebimento/Aceite Definitivo pela fiscalização da Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Chave PIX: [Tipo de Chave: Número/E-mail/CNPJ]

5. DECLARAÇÕES EXPRESSAS E SUBMISSÃO À LEI Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins de direito e para a perfeita execução contratual, que:

Composição de Preços: Nos preços propostos e no valor global ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos (impostos, taxas, contribuições), seguros, equipamentos, materiais, frete, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à plena e perfeita execução do objeto.

Submissão às Regras do Certame: Temos pleno conhecimento de todas as condições da contratação estipuladas no Edital/Aviso de Contratação e no Termo de Referência/Projeto Executivo do Processo Administrativo nº [Inserir Nº], e a eles nos submetemos incondicionalmente.

Qualificação e Inexistência de Impedimentos: A empresa atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos e não incorre em nenhuma das vedações de disputar ou contratar previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Veracidade dos Documentos: Responsabilizamos-nos formalmente pela veracidade e legitimidade de todas as informações, dados e documentos apresentados nesta proposta e durante o procedimento de contratação.

[Cidade – UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo / Função na Empresa]

CPF nº [Inserir CPF]

RG nº [Inserir RG]

(Assinatura Digital pelo Gov.br/ICP-Brasil)